

Authoridades da Villa de Iguape seis legoas de terreno ao Sul da Barra do Rio Una, e que por este motivo não lhe hé possível concluir a Estrada na Costa desta Capitania de que está encarregado.

Por Officio da data deste determinamos ao Capitão Mor daquella Villa, repute no Destricto della as mencionadas seis legoas de terreno, e q' nesta intelligencia se entenda q.^{to} antes com V. S. a respeito da factura da Estrada naquelle lugar: e previnimos a V. S., q' El Rey Nosso Senhor por Carta Regia de 24 de 7br.^o ultimo dirigida a este Governo, muito recomendado a conclusão da referida Estrada. D.^a g.^e a V. S. S. Paulo 22 de Dezembro de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

P.^a o Cap.^{mor} de Iguape.

Tendo-nos representado o Brigadeiro Candido X.^{or} de Almeida e Souza encarregado da factura, e inspecção da Estrada da Costa desta Capitania, q' do Sul da Barra do Rio de Una há 5 Legoas de praia, e húa de matos, até a falda do Monte da Jurea, abandonadas pelas Authoridades dessa Villa, por se acharem dezertas, e q' por este motivo não era possível fazer se a Estrada naq.^{ta} paragem: Ordenamos a V. M., q' reputando no Destr.^o dessa Villa as mencionadas seis legoas abandonadas, se entenda q.^{to} antes com o dito Brigadeiro afim de q' com brevidade se effectue a Estrada no referido terreno: ficando V. M. na intelligencia de q' a factura da sobred.^a Estrada tem sido m.^{to} recommendada a este Gov.^o por El Rey Nosso Senhor. D.^a g.^e a V. M. S. Paulo 22 de Dezembro de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel José de Oliveira Pinto.

P.^a o Cap.^{mor} de Itap.^{ta}.

Tendo-nos apresentado o Cap.^m Antonio de Almeida Leite Penteado, e Joze Gomes Pinheiro, q' possuindo Fazendas de criar animaes vacuns, e Cavallares no Destr.^o dessa V.^a, erão ellas e m.^{tos} outras effectivam.^o acomettidas pelo Gentio, e q' para obstar as invazões do m.^{mo} Gentio, querião fazer todos os annos duas entradas ao Sertão, afim de os afugentar, para o q' se propunhão, com os mais Fazendeiros a assistirem com o q' fosse necessario: e attendendo nós a d.^a representação, e ao q' sobre ella V. M. nos informou, lhe Ordenamos promova com toda a efficacia as referidas entradas, pela manr.^a, e na forma reqr.^a pelos Supp.^{os} D.^a g.^e a V. M. S. Paulo 22 de Dezembro de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

